



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVITE nº 005/2016



CONTRATO Nº 093/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO AUDITÓRIO
DO IPRESA DE SANTANA DO ARAGUAIA,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS E A EMPRESA G. S. MILLER –
EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1- CONTRATANTE - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO ARAGUAIA - IPRESA, PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eduardo Celestino Rodrigues, s/n, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 09.129.041/0001-57, neste ato representado pelo Sr. GIOVANNI SPÍNDULLA THOMAZ, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF/MF sob nº 172.116.382-49, residente e domiciliado na Rua Zeca Abreu, nº 28, Bairro Central, Santana do Araguaia-PA., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**

1.2- CONTRATADA – A empresa G. S. MILLER – EIRELI - ME, com sede na Av. Raul Claudio Prates, s/n, Bairro Centro, Santana do Araguaia-PA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 19.887.024/0001-32, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME SILVA MILLER, brasileiro, casado, empresário, portador da Ci.Rg nº 5261156-SSP/PA., e do CPF/MF sob nº 820.899.732-34, residente e domiciliado na Av. Raul Claudio Prates, s/n, Bairro Centro, Santana do Araguaia-PA., CEP: 68.560-000, esta, denominada de **CONTRATADA**.

1.3- FUNDAMENTO – Na Licitação modalidade Convite nº. 005/2016, tipo menor preço global, homologado em 28/09/2016, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

2.0.1 OBJETO – Para a contratação de empresa especializada em serviços de ampliação do auditório do IPRESA, em Santana do Araguaia, conforme especificações contidas no ANEXO I e projetos técnicos (em anexo) ao Edital.

2.1.1 - NORMAS DE AQUISIÇÃO – A empresa contratada para fornecer o objeto desta licitação, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de autorização



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos desta municipalidade (IPRESA), devendo a contratada fornecer dentro do menor preço, dispondo no local indicado o objeto ora licitado, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização.

2.1.2 - Edital do Convite nº. 005/2016

2.1.3 - Proposta da contratada.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - VALOR GLOBAL FIXADO – É de R\$: 120.101,08 (Cento e Vinte Mil, Cento e Hum Reais e Oito Centavos.

3.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com a medição e cronograma financeiro, apresentado pelo licitante vencedor e aprovado pelo Instituto, sempre após medição e vistoria técnica feita pela Contratante e mediante apresentação da Nota Fiscal que será pago em ate 30 (trinta) dias do adimplemento;

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.6 - Os preços não sofrerão reajuste;

3.7 - Os reparos decorrentes do uso do objeto inerente a desgaste natural serão suportados pela contratada.

– CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em 28/09/2016 e término em 31.12.16, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, se ambas as partes acordarem.

– CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, será empenhada na dotação orçamentária:

09.272.0038.1.054 – Ampliação e reforma do prédio do IPRESA

- 4.4.90.51.00.00. Obras e Instalações.

– CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DO CONTRATANTE:

6.1.1 - Fiscalizar o objeto ora licitado;

6.1.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do bem ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi realizado;

6.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

6.2.1 - Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



6.2.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.2.3 - Arcar com toda a responsabilidade seja no âmbito administrativo ou jurídico, tanto nas esferas civil, criminal, trabalhista, das questões que porventura venham surgir na execução do serviço.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

– CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

– CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1.1 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.1.2 - Os atrasos injustificados na entrega do objeto contratado, sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

8.1.3 - As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.1.4 - O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

UM NOVO TEMPO



– CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93.

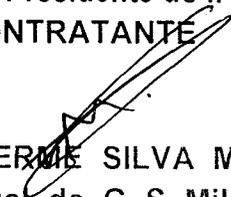
– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA., aos 28 de Setembro de 2016.


GIOVANNI SPINDULLA THOMAZ
Diretor Presidente do IPRESA
CONTRATANTE


GUILHERME SILVA MILLER
Repres. Legal de G. S. Miller – Eireli – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF _____